

**LEI Nº 3.651, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**Acrescenta o § 2.º ao Artigo 55 da Lei Municipal nº 903, de 09 de janeiro de 1969.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.895/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** O § 2.º do Artigo 55 da Lei Municipal nº 903, de 09 de janeiro de 1969, fica assim acrescentado:

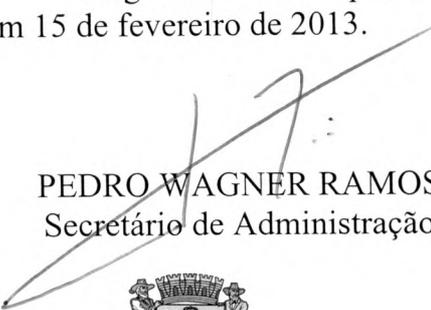
*“§ 2.º Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos, de acordo com o Art. 40, § 18 da Constituição Federal.”*

**Art. 2.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 15 de fevereiro de 2013.



PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração

